

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
636

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

PARTIDO
PTB

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do § 1º , do Art. 2º , do Projeto de Lei nº 636, de 2003 :

“Art. 2º

§ 1º Financiar-se-á exclusivamente a aquisição de embarcações pesqueiras produzidas no Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já está num estágio muito desenvolvido em produção de embarcações pesqueiras , sendo que a nossa emenda é para preservar a totalidade dos recursos para essa finalidade em solo brasileiro , gerando empregos e evitando-se o desperdício de recursos em compras no exterior .

A brecha colocada no parágrafo poderia abrir a oportunidade de gerarmos empregos no exterior , contrariando toda a nova proposta de alavancar a indústria de armadores brasileiros.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR